

id: 9699395

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Comarca da Capital 43ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Avenida Erasmo Braga 115, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903 Processo: 0824799-32.2024.8.19.0001 Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) AUTOR: RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RÉU: TIAGO ANDRADE SOUZA EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO (Com o prazo de 15 dias) O MM. Juiz de Direito, RUBENS ROBERTO REBELLO CASARA da 43ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que o Promotor de Justiça Titular deste juízo, denunciou o nacional RÉU: TIAGO ANDRADE SOUZA, acusado nos autos 0824799-32.2024.8.19.0001, como incurso no(a) AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283). Como não tenha sido possível citá-lo(a) e nem notificá-lo(a) pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, cita e notifica o(a) referido(a) acusado(a) para responder aos termos da ação penal, por escrito, no prazo de dez (10) dias onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a) acusado(a) citado(a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la. O prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado(a) ou do defensor constituído (art. 396, CPP). O processo seguirá sem a presença do(a) acusado(a) que citado(a), deixar de comparecer sem motivos justificados (art. 367 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado(a), foi expedido o presente edital. RIO DE JANEIRO, 16 de outubro de 2024. RUBENS ROBERTO REBELLO CASARA Juiz Titular

Varas de Empresariais

1ª Vara Empresarial

id: 9698223

EDITAL DE FALÊNCIA FRUSTRADA PARA FINS DE ENCERRAMENTO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, APRESENTADO COM ARRIMO NO ART. 114-A, CAPUT DA LEI Nº 11.101/05, ALTERADA PELA LEI 14.112/20, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.435.418/0001-94, QUE TRAMITA PERANTE A PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOB O Nº 0025940-32.2018.8.19.0001

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Alexandre Carvalho de Mesquita, informa a todos os interessados e credores que a Administração Judicial da Massa Falida de Viação Algarve Ltda. é ME informou ao Juízo, por meio da manifestação encartada aos autos falimentares às fls. 4680/4698, o qual aponta passivo descoberto em ordem superior à R\$ 27.000.000,00, que não foram encontrados novos bens para serem arrecadados para fazer frente ao passivo até o momento constatado, podendo um ou mais credores ou eventuais interessados, na forma do art. 114-A, da Lei 11.101/05, mediante o prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária para o custear às despesas processuais, bem como os honorários do Administrador Judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei, ciente do cenário de insuficiência patrimonial em que a massa falida se encontra. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado sumariamente, na forma do permissivo legal contido no art. 114-A da Lei nº 11.101/05. Prazo para Manifestação: Os credores e demais interessados na presente falência, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, para que requeiram o que for de seus direitos, sob pena de que seja adotado o rito de falência frustrada ou com bens insuficientes para as despesas processuais, o que possibilitará o imediato encerramento da Falência, nos termos do art. 114-A, caput, da Lei nº 11.101/05. Condições para o prosseguimento da Falência: O prosseguimento do feito falimentar só será possível na hipótese em que os credores e/ou interessados cumpram o disposto no art. 114-A, §1º, da Lei nº 11.101/05, e dentro do prazo estipulado neste edital. E, para que este chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados, e, ainda, para que no futuro não se possa(m) alegar ignorância e/ou desconhecimento, extraiu-se o presente edital, por ordem do juiz titular, Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita, digitado e conferido por Pery João Bessa Neves, mat. 22962, Chefe de Serventia Judicial, que será publicado e afixado como determina a Lei, e nos locais de praxe. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de 2024.